



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

EDITAL nº 03/2026/Spcine

PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

Código UASG Spcine	931409
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remota e presencial, nos equipamentos das salas de cinema do Circuito Spcine de Cinema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especificações do Anexo 01 (Termo de Referência).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada integral
AMBIENTE ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)
RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:	Por meio da baixa dos arquivos digitais nos sites Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br) e Spcine cinema, TV, games e novas mídias
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	Pelo e-mail: licitacoes@spcine.com.br



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	Dia 19 de maio de 2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME:	Dia 11 de junho de 2026, às 10h30 (horário de Brasília).

A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (Spcine)** torna público, para conhecimento de quantas possam se interessar, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Complementar nº 123/2006 e aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Comprasgov”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro das interessadas em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Compras.gov.br - [O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e a sessão será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Recomenda-se às licitantes que verifiquem os manuais para fornecedor disponibilizados pela plataforma eletrônica tanto para registro no SICAF quanto para procedimentos relacionados ao pregão eletrônico, disponíveis no sítio eletrônico [Infográfico Como vender para \(www.gov.br\)](http://Infográfico Como vender para (www.gov.br)).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

Para acesso aos dados deste certame, a licitante deve pesquisar na plataforma Comprasgov o pregão eletrônico pelo número da UASG identificada no preâmbulo deste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remota e presencial, nos equipamentos das salas de cinema do Circuito Spcine de Cinema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especificações do Anexo 01 (Termo de Referência).

2- DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF/COMPRAS.GOV.

Parágrafo único. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico Comprasgov.

Parágrafo único. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de eventual desclassificação no momento da habilitação.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Parágrafo único. Cada representante credenciada poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Spcine, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo único. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. A licitante deverá, ainda, atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à apresentação da documentação prevista, condição que deverá ser verificada durante todo o prazo de execução do Contrato a ser assinado com a Spcine, conforme minuta do Anexo 02 (Minuta do Contrato).

2.7. Além dos casos previstos no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, não poderão participar deste certame:

I- Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo.

II- Licitantes que se encontrem sob regime falimentar ou em dissolução ou liquidação. Licitantes que se encontrem sob recuperação judicial apenas poderão participar se possuírem Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a ser apresentado no momento da habilitação, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

III- Licitantes que não tenham sede ou administração no Brasil.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

IV- Licitantes que tenham como sócio com ao menos 20% (vinte por cento) do capital votante ou administrador, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou que tenham relação de parentesco entre si, natural ou civil, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o segundo grau: (a) servidor ou empregado vinculado à Prefeitura do Município de São Paulo, seja na Administração Direta ou Indireta; (b) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

V- Licitantes constituídas em forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

§1º Nenhuma licitante poderá participar deste Edital com mais de uma proposta.

§2º Não serão admitidas propostas de licitantes pertencentes a um mesmo grupo econômico de outra licitante, assim entendido o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição. A sua qualificação como ME ou EPP no sistema eletrônico em que realizada a licitação é condição necessária para eventual fruição dos citados benefícios.

2.9. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos documentos e da proposta exigidos nesta licitação sendo que a Spcine não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

2.10. A licitante deverá acompanhar o Diário Oficial da Cidade de São Paulo e o site www.gov.br/compras, nos quais serão publicados os atos legalmente exigidos.

3- DAS PROPOSTAS

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta contendo o VALOR DO PREÇO TOTAL (Grupo A e Grupo B, conforme o Anexo 01 - Termo de Referência), com duas casas decimais, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

3.2. Poderá haver pequenas divergências entre o material ou serviço registrado no sistema www.gov.br/compras e os materiais e serviços descritos no Termo de Referência (Anexo 01). Para o registro de sua proposta, a licitante deverá considerar o descritivo de materiais e serviços constantes do Termo de Referência.

3.3. A proposta de preço deverá ser em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

Parágrafo único. Não será admitida cotação em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos.

3.4. Cada proposta deverá observar as exigências previstas neste Edital e terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

3.5. A proposta deverá ser registrada pelo preço global em reais, ofertada exclusivamente no formulário eletrônico próprio, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária ou de variação cambial.

§1º Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos necessários aos fornecimentos, como transporte, diárias, EPs e tributos e encargos de qualquer natureza.

3.6. Até a abertura do certame as licitantes poderão retirar ou modificar sua proposta anteriormente apresentada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

3.7. O Pregoeiro procederá à análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Serão desclassificadas as propostas que não as atenderem.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis. Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

3.8. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis (à exceção de reajuste legal, quando cabível), de exclusiva responsabilidade da licitante, e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar uma vez que se considera que tal valor já engloba sua remuneração integral considerando seus custos e despesas, incluindo seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, custos, transporte e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

3.9. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema por valor global crescente e participarão da fase de lances.

4- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.

4.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3. Serão desclassificadas as propostas:

I- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

II- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

III- Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

Parágrafo único. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

4.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema.

4.5. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.6. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas. A disputa de lances se dará pelo preço global da proposta.

4.7. A formulação de lances será efetuada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço total, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de 2% (dois por cento) no preço global.

§2º As reduções mínimas retro dispostas são aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

§3º A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global da contratação.

§4º O intervalo de espera para registro de novos lances será definido pelo sistema eletrônico, em modo randômico. As licitantes serão informadas, em tempo real, do recebimento e valor de cada novo lance, que serão registrados por ordem cronológica.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§5º A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

§6º A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o §5º acima ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.8. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

I- Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores.

II- Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.9. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 4.7 e parágrafos.

4.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final em ordem crescente de valores.

Parágrafo único. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento os procedimentos obedecerão ao seguinte:

I- Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará se ocorreu a hipótese de empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 05% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

II- Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

até então, vencedora do certame, sendo concedido o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

III- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no inciso I, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

4.12. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a autora da oferta de menor valor, obtida com base na classificação de que tratam os itens 4.10 e 4.11, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço caso este se encontre acima do preço referencial ou acima da disponibilidade orçamentária para a contratação.

Parágrafo único. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória.

4.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

§1º O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os valores de referência, coerentes com a execução do objeto licitado, bem como a compatibilidade com o valor orçamentário disponível para a contratação.

§2º O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário, ou ainda realizar diligências, podendo suspender a sessão e definir prazo para apresentação de tais documentos.

4.14. Após negociação e definida a proposta vencedora a licitante que a tenha feito deverá, conforme orientação do Pregoeiro, encaminhar por via eletrônica os seguintes documentos:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

I- Proposta de preços readequada e devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo 03, com o preço final ofertado e declaração de atendimento das especificações do Anexo 01, com a indicação do preço total grafado em moeda corrente nacional, bem como indicação de preços referenciais de mão de obra.

II- Documentação de habilitação, conforme item 5.3 deste Edital, se assim exigido.

4.15. Caso haja discrepância, divergência ou omissão no detalhamento da proposta em relação à proposta inicialmente apresentada de forma que não estejam atendidas as especificações do Anexo 01 e cujas falhas sejam impossíveis de saneamento, o Pregoeiro julgará a proposta inabilitada e negociará com a autora da proposta subsequente de menor preço, solicitará o detalhamento da proposta e decidirá sobre sua aceitabilidade e habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.

4.16. O Pregoeiro, auxiliado por sua equipe, será responsável pelos procedimentos e julgamentos inerentes a esta licitação e pela análise e julgamento da documentação apresentada, bem como por responder a eventuais recursos interpostos em razão de sua decisão.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a proposta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

I- A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

II- Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

III- O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão solicitar à licitante o encaminhamento pelo sistema de todos os demais documentos não emitidos via Internet.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

IV- Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

V- A licitante poderá ainda suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no prazo decidido pelo Pregoeiro até a decisão sobre a habilitação, via sistema ou por correio eletrônico para o endereço informado na sessão.

VI- A Spcine não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentos pela internet ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos no sistema, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada mediante decisão motivada.

5.2. Será concedido um período inicial de até 02 (duas) horas para envio da documentação que poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado.

5.3. A análise da habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

§1º HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

III- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou representantes legais, tratando-se de sociedades empresárias.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

IV- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual simples (não empresária), observadas as hipóteses em que lhe for facultado o registro na Junta Comercial, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou de representação legal.

§2º REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em situação ativa e regular, e no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de apresentação de certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias (Seguridade Social), expedida pela Receita Federal do Brasil.

III- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativos à sede da licitante **E** ao Município de São Paulo.

IV- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal declarando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que ressalvado, se for o caso, emprego a menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital.

VII- Declaração de inexistência de pena de inabilitação ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo e/ou de declaração de inidoneidade como fato impeditivo de sua habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

VIII- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

§3º QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) Em hipótese de licitante em recuperação judicial nos termos do item 2.7, II, deste Edital, deverá ser apresentada Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

II- Em se tratando de sociedade simples ou não sujeita ao regime falimentar, em substituição ao inciso I acima a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

III- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) Somente licitantes que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

IV- Demonstração dos índices de qualificação econômico-financeira de acordo com o Anexo 05

assinada conjuntamente pelo representante legal e por profissional de contabilidade devidamente habilitado.

§4º QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado(s) ou documentos comprobatórios, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos licitados.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

II- Para a manutenção de projetores Christie RGBe Laser, a licitante deve apresentar o certificado de treinamento (RealLaser & CineLife Source).

III- Para a manutenção de Projetores (Christie) e Servidores (Dolby e GDC) do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar certificação de fornecedor autorizado junto aos fabricantes emitida no máximo 12 (doze) meses antes da data de abertura da sessão pública.

IV- Ainda, para manutenção de Projetores (Christie) e Servidores (Dolby e GDC) do Termo de Referência, a licitante deverá comprovar de que possui em seu corpo de funcionários ou como colaboradores ou prestadores de serviços:

a) Comprovação de capacitação de 2 (dois) técnicos e/ou sócios treinados pelas fabricantes (Christie, Dolby e GDC), por capacitações diretas ou indiretas com certificação compatível com os equipamentos presentes nas salas conforme exigências do TR, disponíveis na região metropolitana de São Paulo para atendimento presencial para manutenções corretivas. A necessidade de 2 (dois) técnicos considera o possível atendimento simultâneo em, pelo menos, duas das vinte salas do Circuito Spcine;

b) 01 (um) engenheiro eletricista com vínculo direto ou indireto (colaborador terceirizado com contrato ativo) disponível na região metropolitana de São Paulo;



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

c) Para comprovação de atuação do técnico na empresa será admitido a demonstração de que ele é membro do quadro societário, funcionário registrado sob o regime da CLT ou colaborador com contrato de prestação de serviços devidamente firmado por prazo suficiente para atendimento do contrato com a Spcine.

V- Comprovação de que dispõe de uma interface para abertura e registro de chamados, com o objetivo de atender às demandas e monitorar os respectivos Acordos de Nível de Serviço (SLAs).

a) A interface deverá dispor de um portal de suporte que permita o monitoramento e registro remoto e em formato eletrônico de chamados técnicos para a resolução de incidentes nos equipamentos, bem como protocolo padrão para abertura de chamados já implementado.

VI- Comprovação de que dispõe de um sistema de monitoramento remoto dos equipamentos, podendo ser integrado ao portal próprio para abertura de chamados, devendo atender os seguintes requisitos:

a) um ramal IP por sala para comunicação entre o técnico local e a central de monitoramento, visando o acompanhamento por meio virtual das condições de funcionamento do sistema de projeção.

b) o chamado técnico deverá prever, além do contato virtual, um formato 0800 ou outra modalidade gratuita, com sistema de controle de abertura de chamados e horário de atendimento em regime 12X7.

VI- As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado ou documento apresentado pela licitante poderão ser comprovadas por meio de documentação complementar, como conteúdos impressos contendo data, hora e fonte, dentre outros, ficando a critério da Spcine avaliar se a documentação complementar apresentada é suficiente para atestar a qualificação técnica necessária.

VII- Os atestados e demais documentos de capacidade técnica poderão ser apresentados indistintamente em nome de pessoa jurídica parte do grupo econômico da licitante (incluindo pessoas ligadas, direta ou indiretamente, por



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

relações de controle conforme definição dos artigos 116 e 243, §2º, da Lei Federal nº 6.404/1976), acompanhado da respectiva qualificação e documentação societária que comprove sua relação com a licitante.

VIII - Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional prevista neste item, os atestados e demais documentos comprobatórios apresentados pela licitante somente serão aceitos se estiverem relacionados a execuções contratuais satisfatórias, assim entendidas aquelas que não tenham resultado em ocorrência grave ou reincidente apta a comprometer a confiabilidade técnica da experiência apresentada.

a) Para os fins deste edital, consideram-se ocorrências graves ou reincidentes, desde que formalmente documentadas, decisão administrativa, avaliação de desempenho, registro, documento contratual ou outro instrumento idôneo equivalente:

- i) rescisão contratual motivada por inadimplemento imputável à contratada;
- ii) aplicação definitiva de penalidade por inexecução total ou parcial do objeto;
- iii) reincidência em descumprimento de níveis de serviço, prazos de atendimento, prazos de solução, disponibilidade operacional ou obrigações essenciais do contrato;
- iv) glosas ou apontamentos técnicos reiterados que evidenciem inadequação relevante da execução;
- v) emissão de avaliação insatisfatória do desempenho contratual.

b) A verificação das ocorrências de que trata este inciso poderá ser realizada com base em:

- i) registros internos ou documentos de avaliação de desempenho contratual emitidos pelo contratante;
- ii) registros cadastrais oficiais e/ou informações constantes do PNCP;
- iii) certidões, atestados, decisões administrativas e demais documentos idôneos que evidenciem descumprimento de obrigações contratuais;
- iv) registros de aplicação de penalidades, glosas, rescisões por culpa da contratada, descumprimento de níveis mínimos de serviço e avaliações finais insatisfatórias.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

c) Constatado que o atestado ou documento apresentado pela licitante está vinculado a contratação em que tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas na alínea “a”, a Spcine poderá:

- i) desconsiderar especificamente o atestado ou documento contaminado pela ocorrência; ou,
- ii) caso a ocorrência comprometa de modo substancial a confiabilidade da experiência técnica apresentada para atendimento do requisito mínimo de habilitação, considerar não comprovada a qualificação técnico-operacional exigida.

d) A aplicação deste inciso deverá ser motivada de forma expressa, com indicação precisa dos documentos considerados, da correlação entre a ocorrência apurada e a experiência técnica apresentada, e da repercussão concreta da falha sobre a aptidão da licitante para execução do objeto.

5.4. No momento da habilitação o Pregoeiro também verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação mediante consulta ao:

I- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

II- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

III- Rol de Empresas Apenadas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

IV- Relatório de ocorrências impeditivas diretas e indiretas constante no Comprasgov.

§1º As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de seus sócios majoritário e/ou administrador.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§2º Eventuais pendências constantes no rol de vedações poderão implicar a inabilitação da licitante, se a pendência ou ocorrência configurar quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art.38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura do certame.

Parágrafo único. Não se enquadram no prazo de que trata a condição acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentem prazo de validade, inclusive quanto aos atestados e documentos de capacidade técnica.

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e apresentados na ordem estabelecida neste Edital.

Parágrafo único. Os documentos encaminhados eletronicamente serão considerados originais, facultando-se ao Pregoeiro, quanto àqueles que não foram emitidos pela internet por ele ou que não possam ser por ele conferidos por esse meio, solicitar o encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas.

5.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, exceto manuais de equipamentos.

5.10. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para habilitação, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 5.3, §2º, deste



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

§1º A licitante habilitada nas condições do item acima deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, positivas com efeitos de negativas ou, ainda, comprovação de pagamento ou parcelamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Spcine, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§2º Ocorrendo a habilitação na forma indicada neste item a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no §1º acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

§3º Por ocasião da retomada da sessão o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.11. Por meio de aviso lançado no sistema o Pregoeiro informará às demais licitantes sobre o teor dos documentos eventualmente recebidos por correio eletrônico, que ficarão disponíveis para consulta das demais licitantes no processo eletrônico.

5.12. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

Parágrafo único. Se a licitante primeira colocada não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro repetirá o procedimento estabelecido nesta seção sucessivamente na ordem de classificação final, até que uma licitante seja habilitada, caso em que será declarada vencedora.

6- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

6.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar intenção de interpor recurso imediata e motivadamente, por meio eletrônico e no prazo informado não inferior a 10 (dez) minutos utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Contra as decisões de habilitação e/ou inabilitação caberá recurso único.

6.3 Havendo interposição de recurso o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará às recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos documentos e demais informações constantes dos autos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante requisição devidamente formulada à Spcine.

Parágrafo único. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico na própria plataforma de realização da licitação, e a eventual apresentação de documentos comprobatórios, se houver, será efetuada mediante envio das mesmas devidamente digitalizadas para o endereço eletrônico licitacoes@spcine.com.br, observados os prazos estabelecidos no *caput* deste item.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recurso.

6.5. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro durante a sessão pública implicará:

I- Se fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

II- Se durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para as despesas derivadas do presente Edital e do Contrato a ser formalizado deverão onerar as dotações orçamentárias próprias.

8.2. Previamente à assinatura do Contrato, se verificado o contingenciamento orçamentário por qualquer razão, a Spcine poderá revogar ou anular no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado ainda o item 11.14 deste Edital.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da homologação da licitação a Spcine convocará a adjudicatária para, em até 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas sanções aplicáveis.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

Parágrafo único. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Spcine.

9.2. Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

I- Carteira de Identidade da(s) signatária(s).

II- Ato de nomeação ou documento/procuração que a(s) credencie à representação legal da licitante.

III- Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto atualizado e devidamente registrado.

IV- Atualização da documentação de regularidade fiscal, caso vencida, bem como comprovante de ausência de inscrição no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006.

V- Garantia para contratar, no valor de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será prestada mediante uma das modalidades previstas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

VI- Poderão ser suprimidos os documentos já apresentados por ocasião da realização da sessão pública e da habilitação da licitante.

9.3. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato e/ou de multas aplicadas à contratada.

9.4. A garantia contratual será devolvida após a finalização do Contrato, mediante requerimento da Contratada e após expedição do Termo de Aceite Definitivo por parte da Spcine.

9.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas.

9.6. O não cumprimento da convocação pela licitante ou o não atendimento de qualquer condição para a contratação nos prazos estipulados implicará



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

decadência do direito à contratação, ficando assegurado à Spcine o direito de aplicar as sanções previstas na legislação e neste Edital podendo, a seu critério, revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, conforme artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.7. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

§1º A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

§2º A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgação na plataforma Comprasgov.

§3º As sanções previstas no item 9.6 não se aplicam às licitantes remanescentes que não aceitarem assinar o Contrato nas mesmas condições apresentadas pela primeira classificada, a não ser na hipótese em que ocorra sua aceitação pela assinatura do Contrato, ocasião que lhe acarretará as mesmas obrigações de cumprimento dos prazos e condições previstos acima, sob pena de aplicação das mesmas penalidades mencionadas.

9.8. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (anos) a contar de sua assinatura, observadas as hipóteses de rescisão antecipada e condições resolutivas previstas no instrumento.

9.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins e independente de transcrição, a ata de julgamento da licitação, a proposta readequada com as reduções obtidas após a licitação e o Edital com seus anexos.

9.10. O Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão, no que couber, às Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como a demais normas complementares e disposições deste Edital aplicáveis à execução contratual.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

9.11. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.13. A forma e as condições de pagamento e outras obrigações e direitos das partes são as descritas no Anexo 02 (Minuta do Contrato).

10- DAS SANÇÕES

10.1. A licitante que desistir da proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento licitatório, ou a adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato nos prazos estipulados neste Edital ou que não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Spcine, poderão ser aplicadas:

I- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos incorridos pela Spcine, apurados administrativa ou judicialmente.

II- Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Incidirá nas mesmas penas previstas neste item a licitante que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou qualquer fase do certame, deixar



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, poderão ser aplicadas as sanções referidas no item 10.2.

10.4. No curso da execução contratual, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas no Anexo 02 deste Edital.

10.5. São aplicáveis à presente licitação, ainda, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei federal nº 14.133 e no Código Penal, em especial em seu artigo 299 (falsidade ideológica).

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos ao presente Edital deverão ser feitos em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

11.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, mediante petição apresentada via correspondência eletrônica para o endereço licitacoes@spcine.com.br, através de documento próprio contendo assinatura do peticionante, sendo admitida assinatura eletrônica.

§1º Para verificação da tempestividade de apresentação será considerada a data de envio da correspondência eletrônica.

§2º No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I- Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.

II- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§3º Caberá ao subscritor do Edital se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§4º Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

§5º Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização das interessadas.

§6º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo subscritor do Edital.

11.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Spcine, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

11.6. Antes da data marcada para a sessão pública a Spcine poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

11.7. A Spcine poderá adiar a data da realização das sessões públicas, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site www.gov.br/compras, com a divulgação de nova data.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixados, a menos que haja comunicação prévia da Spcine em contrário.

11.9. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

11.10. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

11.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

11.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

11.14. A Spcine poderá, a qualquer tempo e motivadamente, revogar ou anular no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.15. É facultado à Spcine, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Para tanto, poderá o Pregoeiro, a qualquer momento, suspender a sessão pública para realização das diligências necessárias.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

11.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente pleno na Administração Pública Municipal e na Spcine.

11.17. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária mediante despacho motivado se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.18. É competente o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

11.19. Integram o presente Edital:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 03 – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO)

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

ANEXO 05 - MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA.

São Paulo, 15 de maio de 2026.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

Leandro Finotti Pardi
Subscritor do Edital

Anna Paula Montini
Diretora Presidente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remota e presencial, nos equipamentos de 32 (trinta e duas) salas de cinema do Circuito Spcine, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser antecipadamente rescindido nas hipóteses previstas em contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Circuito Spcine de Salas de Cinema é uma política pública estratégica, proposta pela Spcine, que busca, simultaneamente, ampliar a oferta de atrações culturais e fortalecer a cadeia do audiovisual no Estado de São Paulo. O projeto consiste em uma rede permanente de espaços de exibição cinematográfica, integrada por equipamentos públicos, com projeção e som de alta qualidade, que visa oferecer uma grade de programação regular, diversificada, com conteúdos audiovisuais de primeira qualidade e com lançamentos de filmes concomitantes a sua estreia no circuito comercial regular. Esta rede se volta prioritariamente a regiões da cidade não atendidas pelo circuito comercial de cinema.

A primeira etapa desta política foi implementada em 2016 e conta com 20 (vinte) salas (das quais 15 funcionam em CEU's e outras 5 em centros



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

culturais e biblioteca). O Circuito ainda conta com mais 12 salas em CEU's que foram inauguradas durante o ano de 2024. Para a aplicação da política pública de maneira eficaz e efetiva é necessário manter os equipamentos de exibição em perfeitas condições de uso. Por essa razão, se faz necessária a contratação de manutenção contínua em seus equipamentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Dos equipamentos presentes nas salas

3.1.1. Os serviços de manutenção, durante os primeiros meses do contrato, serão executados em 20 (vinte) salas, objeto deste Termo de Referência, nos equipamentos e seus componentes listados abaixo (**GRUPO A**):

I - Servidores (Integrated Media Server) e Storage – 1 (uma) unidade por sala: sendo vinte unidades da marca Dolby IMS 3000.

II - Projetores Digitais - 1 (uma) unidade por sala: Projetores Digitais da marca Christie modelo CP2208 e CP2411- RBe, incluindo vinte lentes para os projetores de mesmo modelo. Todos os projetores possuem tecnologia DLP (Digital Light Processing), com certificação DCI.

III - Player para DVD e Blu-Ray - 1 (uma) unidade por sala

IV - Tela de projeção - 1 (uma) unidade por sala: vinte telas de projeção da marca Projetelas, sendo quinze delas de modelo retrátil.

V - Pedestal para Projetor Digital - 1 (uma) unidade por sala: vinte pedestais para projetor digital Christie CP2208 e CP2411- RBe.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

VI - Processador de Áudio - 1 (uma) unidade por sala: vinte processadores de áudio dos modelos Dolby CP750, Dolby CP950 e AIB3000, com as suas respectivas caixas acústicas.

VII - Controladores de automação - 1 (um) sistema por sala: vinte controladores de automação JNIOR.

VIII - Switch - 1 (uma) unidade por sala: vinte switchers.

IX - Nobreak - 1 (uma) unidade por sala: vinte nobreaks da marca APC.

X – Microcomputador para controle do sistema – 1 (um) conjunto por sala: Microcomputadores para suporte à operação do mecanismo de projeção digital.

XII – Amplificadores Crown, JBL e GDC: vinte conjuntos com quatro unidades por sala.

3.1.2. Está prevista a adição de manutenção nos equipamentos de mais 12 (doze) salas em novembro de 2026, listados abaixo, listados abaixo (**GRUPO B**):

- I. Amplificadores da marca JBL – sessenta conjuntos com cinco unidades por sala
- II. Blurayplayer da marca SOY – uma unidade por sala, sendo doze unidades no total
- III. Caixas de som, frontais, surrounds e sub da marca JBL – duzentos e quatro caixas, sendo dezessete por sala
- IV. Servidores da marca DOLBY (acompanha faceplate, HDD-1TB-3 | RAID SET 3x1TB HDD) - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total
- V. Lente da marca CHRISTIE – uma unidade por sala, sendo doze unidades no total
- VI. Microcomputador DELL (acompanha monitor, teclado e mouse) - uma



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

unidade por sala, sendo doze unidades no total

VII. No break senoidal on line da marca APC - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

VIII. Pedestal para projetor Christie CP2310-RGBE 2K - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

IX. Processador da marca JBL DCI2000 - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

X. Projetor da marca Christie CP2310-RGBE 2K - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

XI. Rack padrão 19" x 16 U's x 650mm - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

XII. Switcher 16 portas de 1GB gerenciável via protocolo SNMP da marca INTELBRÁS - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

XIII. Tela MW motorizada [área útil = 9,56 x 4,00] - uma unidade por sala, sendo doze unidades no total

3.2. Critérios técnicos para prestação de serviços

- Comprovação de capacitação de 2 (dois) técnicos e/ou sócios treinados pelas fabricantes (Christie, Dolby e GDC), por capacitações diretas ou indiretas com certificação compatível com os equipamentos presentes nas salas, residentes na região metropolitana de São Paulo para atendimento presencial para manutenções corretivas. A necessidade de 2 (dois) técnicos considera o possível atendimento simultâneo em, pelo menos, duas das vinte salas do Circuito Spcine.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

- A contratada deve dispor de uma interface para abertura e registro de chamados, com o objetivo de atender às demandas e monitorar os respectivos Acordos de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA's). A Spcine determinará a seu critério quais usuários terão acesso à interface, podendo solicitar a inclusão ou exclusão de usuários conforme necessário, sem custos adicionais;
- Engenheiro eletricista com vínculo direto ou indireto (colaborador terceirizado com contrato ativo) disponível na região metropolitana de São Paulo;
- A Spcine poderá realizar diligências nas dependências da contratada para verificar a existência e funcionamento da estrutura acima mencionada, emitindo nessa ocasião atestados (certificados) que comprovem as exigências do Termo de Referência.

3.3. Locais onde serão prestados os serviços

A execução dos serviços presenciais, quando necessário de acordo com este Termo de Referência, será realizada nos endereços listados abaixo e respeitará o horário de funcionamento determinado pela Spcine quando das solicitações:

GRUPO A:

#	EQUIPAMENTO NOME	EQUIPAMENTO TIPO	ENDEREÇOS
1	Biblioteca Roberto Santos	CENTRO CULTURAL	R. Cisplatina, 505 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04211-040



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

2	CC Cine Olido	CENTRO CULTURAL	Av. São João, 473 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01035-000
3	CCSP - Lima Barreto	CENTRO CULTURAL	R. Vergueiro, 1000 - Liberdade, São Paulo - SP, 01504-000
4	CCSP - Paulo Emilio	CENTRO CULTURAL	R. Vergueiro, 1000 - Liberdade, São Paulo - SP, 01504-000
5	CFC Cidade Tiradentes	CENTRO CULTURAL	R. Inácio Monteiro, 6900 - Conj. Hab. Sítio Conceição, São Paulo - SP, 08490-000
6	CEU Aricanduva	CEU	Av. Olga Fadel Abarca, s/n - Jardim Santa Teresinha, São Paulo - SP, 03572-020
7	CEU Butantã	CEU	Av. Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP, 05588-001
8	CEU Caminho Do Mar	CEU	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 5241 - Vila do Encontro, São Paulo - SP, 04413
9	CEU Feitiço da Vila	CEU	R. Feitiço da Vila, 399 - Chácara Santa Maria, São Paulo - SP, 05879-000
10	CEU Jaçanã	CEU	R. Francisca Espósito Tonetti, 105 - Jardim Guapira, São Paulo - SP, 02276-010
11	CEU Jambeiro	CEU	Av. José Pinheiro Borges, 60 - Guaianases, São Paulo - SP, 08420-092
12	CEU Meninos	CEU	R. Barbinos, 111 - São João Climaco, São Paulo - SP, 04240-110
13	CEU Parque Veredas	CEU	R. Daniel Müller, 347 - Chácara Dona Olivia, São Paulo - SP, 08141-290
14	CEU Paz	CEU	Estr. da Baronesa, 1120 - Parque Bologne, São Paulo - SP, 04941-175
15	CEU Perus	CEU	R. Bernardo José de Lorena, S/N - Vila Fanton, São Paulo - SP, 05203-200
16	CEU Quinta do Sol	CEU	Av. Luiz Imparato, 564 - Parque Cisper, São Paulo - SP, 03819-160
17	CEU São Rafael	CEU	R. Cinira Polônio, 100 - Conj. Promorar Rio Claro, São Paulo - SP, 08395-320
18	CEU Três Lagos	CEU	R. Maria Moura da Conceição, S/N - Jardim Belcito, São Paulo - SP, 04855-257
19	CEU Vila Atlântica	CEU	R. Cel. José Venâncio Dias, 840 - Jaraguá, São Paulo - SP, 05160-030



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

20	CEU Vila do Sol	CEU	Av. dos Funcionários Públicos, 369 - Vila do Sol, São Paulo - SP, 04962-000
----	-----------------	-----	---

GRUPO B:

#	EQUIPAMENTO NOME	EQUIPAMENTO TIPO	ENDEREÇOS
21	CEU Arthur Alvim	CEU	Av. Sylvio Torres, 295 - São Paulo - SP, 03589-010
22	CEU Barro Branco	CEU	R. Numa Pompílio, s/n - Cj Habitacional Barro Branco II, Cid. Tiradentes CEP. 08473-572
23	CEU Carrão	CEU	R. Monte Serrat, 380, Carrão - SP CEP 03312-000
24	CEU Freguesia do Ó	CEU	R. Crespo de Carvalho, 71 - São Paulo - SP, 02832-210
25	CEU Parque do Carmo	CEU	R. Gaspar da Silva, 240 - Parque do Carmo - CEP 08275-250
26	CEU Parque Novo Mundo	CEU	Av. Ernesto Augusto Lopes, 100 - Parque Vila Maria, São Paulo - SP, CEP. 02169-030
27	CEU Pinheirinho	CEU	Rua Camillo Zanotti - Jaraguá, São Paulo - SP, CEP. 02998-080
28	CEU São Miguel	CEU	R. José Ferreira Crespo, 475 - Jardim Sao Vicente, São Paulo - SP, CEP. 08021-480
29	CEU São Pedro	CEU	R. Professora Lucila Cerqueira, 194 - Jd. São Pedro CEP. 08420-690
30	CEU Taipas	CEU	R. João Amado Coutinho, 240 - São Paulo - SP, 02815-000
31	CEU Tremembé	CEU	R. Adauto Bezerra Delgado, 94, São Paulo - SP, 02320-110
32	CEU Vila Alpina	CEU	R. João Pedro Lecór, 141, Jardim Avelino - SP 03227-190

3.4. Tempo de resposta dos chamados



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

3.4.1. Para manutenções corretivas, a empresa deverá manter um nível mínimo de serviço (Service Level Agreement - SLA) a partir da abertura de chamado técnico através do portal de suporte conforme os termos abaixo:

3.4.2.

Prioridade		Responder em	Resolver em	Dias da semana	Horário de operação
Urgente	Sala parada	4 horas	3 dias	Dom-Sáb	10h00 – 22h00
Alta	Operante com problema	6 horas	4 dias	Seg-Sex	10h00 – 22h00
Média	Operante sem problema	08 horas	6 dias	Seg-Sex	10h00 – 22h00
Baixa	Operante sem problema	10 horas	7 dias	Seg-Sex	10h00 – 22h00

Para manutenções preventivas, a empresa deverá manter um nível mínimo de serviço (SLA) a partir da abertura de chamado técnico através do portal de suporte conforme os termos abaixo:

Responder em	Resolver em	Dias da semana	Horário de operação
72 horas	5 dias	Dom-Dom	24 horas por dia

3.4.3. Em caso de impossibilidade devidamente comprovada de resolução do



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

problema no SLA, a empresa deverá, necessariamente durante o prazo de atendimento do SLA, indicar estimativa de tempo para resolução, com as devidas justificativas.

- 3.4.4. Nas hipóteses que o problema seja em equipamentos e não puder ser resolvido no SLA admitido (em caso de necessidade de reparo ou troca de peças e componentes, por exemplo), a empresa de manutenção deverá respeitar os prazos aqui estabelecidos para o envio de três orçamentos de diferentes fornecedores ou, em caso de o equipamento possuir fornecedor exclusivo no Brasil, declaração comprobatória de fornecimento exclusivo.
- 3.4.5. Em hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas que gerem descumprimento do SLA de atendimento, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento pela empresa de manutenção e avaliação da Spcine, ser abonados, a exclusivo critério desta.
- 3.4.6. Caso volte a ser apresentado o mesmo tipo de erro ou indisponibilidade em menos de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da resolução do chamado, será considerado “rechamado”.
- 3.4.7. O tempo de “rechamado” que somado com o tempo de resolução do chamado principal exceder o tempo permitido para resolução, será considerado fora do SLA.
- 3.4.8. Os chamados técnicos serão abertos por pessoas indicadas pela Spcine ou abertos automaticamente pelo portal de monitoramento e poderão ser de dois tipos:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

I- Chamados corretivos: abertos quando forem constatados quaisquer problemas que prejudiquem a qualidade de som ou de imagem ou que impeçam a realização de sessões, incluindo-se nesta categoria os chamados referentes à necessidade de troca de lâmpadas dos projetores.

II- Chamados preventivos: abertos a critério da Spcine, ainda que não haja problemas técnicos em determinada sala, para que seja feita a verificação e limpeza dos equipamentos, a fim de evitar potenciais problemas futuros.

3.4.9. Os chamados poderão contar com atendimento remoto ou presencial de acordo com a necessidade verificada pela empresa de manutenção, observando-se o prazo de atendimento disposto no item 3.4.1.

3.4.10. Os atendimentos presenciais deverão ser realizados sem custos adicionais de qualquer natureza à Spcine, como transporte, hospedagem ou alimentação da equipe.

3.4.11. Os chamados preventivos serão limitados a um número máximo de 05 (cinco) por mês. Os chamados corretivos não terão limitação e poderão ser requisitados sempre que necessário.

3.4.12. A empresa deverá realizar, no mínimo, uma manutenção preventiva semestral em cada sala, devendo obrigatoriamente:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

I- Ser realizada a cada 06 (seis) meses;

II- Ser realizada presencialmente por técnicos devidamente capacitados, treinados e credenciados.

A manutenção preventiva semestral terá por objetivo acompanhar o desgaste dos equipamentos ao longo de seu tempo de uso, apontando riscos, pontos de atenção e eventual recomendação por troca ou substituição de equipamentos ou seus componentes.

4. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

4.1. Os licitantes deverão vistoriar previamente alguns dos locais, ao menos 5, de instalação que possuam características semelhantes, a serem definidos pela equipe técnica da Spcine no momento do agendamento, de modo a serem conferidas medidas, características e condições para a execução dos serviços, de modo a garantir a exequibilidade das propostas.

4.2. Caso a licitante decline da visitação técnica, deverá formalizar por e-mail essa informação, bem como apresentar declaração (ANEXO) assumindo total concordância com as condições dos fornecimentos e prestações licitadas, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, quantitativos ou dificuldades técnicas não previstas, além de que, em eventual empate, será dada preferência à licitante que houver promovido visitação dos locais.

4.3. As visitas técnicas deverão ser solicitadas com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis e realizadas até, no máximo, 1 (um) dia útil antes da data da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

sessão pública. O agendamento deverá ser efetuado por meio do e-mail guilherme.merisio@spcine.com.br, em horário previamente acordado com a equipe técnica da Spcine, de segunda a sexta-feira, observada antecedência mínima de 1 (um) dia útil entre a solicitação e a realização.

4.4. Ao comparecer ao local para efetuar a vistoria, o profissional indicado pela licitante deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento oficial com foto.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Após a conclusão das visitas técnicas, o servidor da Spcine lavrará certidão dando conta da diligência pela licitante.

5.DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preço deverá considerar o início imediato da manutenção nos equipamentos listados no **GRUPO A** e o acréscimo futuro da manutenção nos equipamentos listados no **GRUPO B**.

5.2. A proposta de preço deverá ser em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária ou de variação cambial.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

- 5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, incluindo seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos de qualquer natureza e demais despesas que venham a incidir sobre o cumprimento integral do objeto desta cotação.
- 5.4. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis, de exclusiva responsabilidade da fornecedora, e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.
- 5.5. Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente, de acordo com os critérios previstos no contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência do contrato poderão ser acrescentadas em seu escopo, via aditamento, a manutenção de novas salas a serem inauguradas, além das 32 (trinta e duas) já existentes constantes dos Grupos A e B, limitada a um aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303. As novas salas eventualmente incluídas ocasionarão acréscimo de preço ao contrato tendo por referência o custo unitário ideal de cada sala dos Grupos A ou B, a depender



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

de qual grupo se enquadre mais adequadamente (valor total do Grupo A ou Grupo B dividido pelo número de salas objeto da manutenção).

6.2. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Spcine não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

6.3. Aplicam-se ao procedimento de licitação e contratação as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e subsidiariamente e no que couber, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

ANEXO 02

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL Nº 03/2026/Spcine

Edital nº 03/2026/Spcine

TERMO DE CONTRATO nº __/2026/Spcine

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REMOTA E PRESENCIAL, NOS EQUIPAMENTOS DAS SALAS DO CIRCUITO SPCINE DE CINEMA, FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (*Spcine*), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede no município de São Paulo- SP, na Rua Libero Badaró, nº 293 (Edifício Conde Prates), 22º andar, Conjunto 22B, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados; e

_____ (*Contratada*), com sede em _____, na _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social por sua(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinada(s);

firmam o presente *Contrato* sob o regime de **empreitada integral** observados, no que couber, os termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e, subsidiariamente, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com base na



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

homologação do certame relativo ao Edital nº 03/2026/Spcine (*Edital*) e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remota e presencial, nos equipamentos das salas do Circuito Spcine de Cinema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser antecipadamente rescindido nas hipóteses previstas em contrato.

§1º Os serviços de manutenção, observadas as cláusulas deste *Contrato*, encontram-se especificados e detalhados no Anexo 01 – *TERMO DE REFERÊNCIA (“TR”)* que, juntamente com o *Edital* e seus demais anexos, é considerado parte integrante deste *Contrato*, independentemente de transcrição. A proposta apresentada pela *Contratada* e julgada vencedora dos termos do *Edital* também integra o presente independente de transcrição.

1.2. Os serviços de manutenção, durante os primeiros meses de contrato, serão executados em 20 (vinte) salas, nos equipamentos e seus componentes, conforme especificado no TR, estando prevista a adição de manutenção nos equipamentos de mais 12 (doze) salas em outubro de 2026.

1.3. Os fornecimentos e serviços deverão ser prestados sempre com estrita observância da legislação aplicável, em especial as normas de segurança do trabalho, e conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes da ABNT e especificação de fabricação e das peças e materiais empregados.

1.4. A *Contratada* deverá dispor de um portal de suporte que permita o monitoramento e registro remoto e em formato eletrônico de chamados técnicos para a resolução de incidentes nos Equipamentos, bem como protocolo padrão para abertura de chamados já implementado.

§1º Não serão admitidos protocolos de abertura de chamados externos e não integrados ao portal, como whatsapp e email, apenas canais dedicados de atendimento.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§2º A Contratada deverá dispor também de um sistema de monitoramento remoto dos equipamentos, podendo ser integrado ao portal próprio para abertura de chamados.

1.5. A Contratada deverá prever um ramal IP por sala para comunicação entre o técnico local e a central de monitoramento, visando o acompanhamento por meio virtual das condições de funcionamento do sistema de projeção.

1.6. O chamado técnico deverá prever, além do contato virtual, um formato 0800 ou outra modalidade gratuita, com sistema de controle de abertura de chamados e horário de atendimento em regime 12X7.

1.7. Os chamados técnicos serão abertos por pessoas indicadas pela Spcine e poderão ser de dois tipos:

I- Chamados técnicos corretivos: abertos quando forem constatados quaisquer problemas que prejudiquem a qualidade de som ou de imagem ou que impeçam a realização de sessões, incluindo-se nesta categoria os chamados referentes à necessidade de troca de lâmpadas dos projetores.

II- Chamados técnicos preventivos: abertos a critério da Spcine, ainda que não haja problemas técnicos em determinada sala, para que seja feita a verificação e limpeza dos equipamentos, a fim de evitar potenciais problemas futuros, sem prejuízo da manutenção preventiva mínima a ser realizado pela Contratada na periodicidade definida no TR.

§1º Os chamados técnicos poderão contar com atendimento remoto ou presencial de acordo com a necessidade verificada pela Contratada, observando-se o prazo de atendimento conforme o *SLA* disposto no *TR*.

§2º Os atendimentos presenciais deverão ser realizados sem custos adicionais de qualquer natureza à Spcine, como transporte, hospedagem, alimentação ou fornecimento de equipamentos de segurança e proteção individual aos funcionários e colaboradores da Contratada.

1.8. A Contratada deverá realizar, no mínimo, uma manutenção preventiva semestral em cada sala, devendo obrigatoriamente:

I- Ser realizada a cada 06 (seis) meses;

II- Ser realizada presencialmente por técnicos devidamente capacitados, treinados e credenciados.

§1º A manutenção preventiva semestral terá por objeto acompanhar o desgaste dos Equipamentos ao longo de seu tempo de uso, apontando riscos, pontos de atenção e eventual recomendação por troca ou substituição de Equipamentos ou seus componentes.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§2º Em hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas que gerem descumprimento do atendimento, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento pela *Contratada* e avaliação da *Spcine*, ser abonados a exclusivo critério desta.

1.9. Todos os eventos de resolução de incidentes através de chamados técnicos deverão ser registrados em relatório operacional específico detalhando a natureza do incidente, as ações tomadas e suas consequências, devendo os relatórios operacionais do período integrarem o relatório mensal de atividades.

CLAUSULA 2ª- DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total do *Contrato* é de R\$ _____.

§1º O pagamento será realizado em 60 parcelas mensais de R\$ _____, e, após a adição de 12 salas, conforme especificado no item 1.2 do presente *Contrato*, a parcela será de R\$ _____.

§2º O valor referido considera todos os custos diretos e indiretos da prestação, incluindo (mas não limitado a) tributos e taxas incidentes sobre o objeto, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, transporte, diárias, seguros, EPIs, e constitui a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste *Contrato*. Não será devido reajuste decorrente de variação cambial ou alteração na legislação tributária, à exceção do reajuste anual, o qual terá por data base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, e do acréscimo de salas que poderá ocorrer durante a vigência contratual, calculado pelo índice IPC-FIPE.

§3º A *Spcine* terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e eventual aprovação da Nota Fiscal. Superado este prazo, os dias adicionais serão descontados do prazo para pagamento previsto no §3º.

§4º Aprovada a Nota Fiscal, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do documento fiscal ou equivalente.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§5º Os pagamentos apenas serão realizados contra apresentação do correspondente documento fiscal ou equivalente e mediante aceitação da *Spcine* e verificação das condições legais e regulamentares, em especial a regularidade perante o CADIN municipal, a ser verificada a cada pagamento.

§6º Na hipótese de não verificação das condições legais e regulamentares para pagamento, deverá a *Contratada* regularizar sua situação imediatamente, ficando o prazo para pagamento interrompido na impossibilidade legal de efetuar-lo, reiniciando-se a partir da data de regularização e não incidindo as penalidades pelo atraso dispostas no item 2.3.

§6º A não manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal apresentadas por ocasião da habilitação não ensejará retenção de pagamento pela parcela incontestada dos serviços realizados, mas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual por inadimplemento se a situação não for regularizada no prazo concedido.

2.2. Nenhum pagamento isentará a *Contratada* das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

2.3. Ocorrendo o atraso no pagamento dos valores devidos nos termos desta cláusula, imputável exclusivamente à *Spcine*, após o trigésimo dia de atraso será devida correção monetária pelo IPC-FIPE, *pro rata die*.

Parágrafo único. Eventuais atrasos de pagamento por parte da *Spcine* não autorizam à *Contratada* a paralisação das atividades ou redução proporcional dos serviços prestados.

2.4. A *Spcine* se reserva o direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas do TR, do *Edital* ou que tenham sido executados sem a sua expressa autorização, quando esta for absolutamente necessária.

CLAUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da *Contratada*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital*, o *TR*, ou este *Contrato*:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

I- Prestação dos serviços em estrita consonância com o TR e o *Edital*, por meio de funcionários, colaboradores ou contratados devidamente qualificados e treinados, observada a *Proposta*.

II- Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a *Spcine* no que se refira ao presente *Contrato*.

III- Mediante solicitação justificada da *Spcine*, a *Contratada* deverá substituir qualquer de seus funcionários, colaboradores ou contratados alocados à prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas ou em prazo devidamente justificado e aceito pela *Spcine*.

V- Responsabilizar-se pelo cumprimento pontual de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e contratuais relativas a seus funcionários, colaboradores, contratados e fornecedores, eximindo a *Spcine* de qualquer demanda e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de suas relações com seus funcionários, colaboradores, contratados e fornecedores.

VI- Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ser causados por seus funcionários, colaboradores, contratados e fornecedores na execução do *Contrato*, seja diretamente à *Spcine* ou a terceiro, eximindo a *Spcine* de qualquer demanda e, quando isso não for possível, assumindo quaisquer custos ou indenização decorrente de tais danos.

a) Na hipótese de processos administrativos ou judiciais contra a *Spcine* relacionados à eventual culpa ou dolo da *Contratada* na execução do objeto deste *Contrato*, a *Contratada* responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando a *Spcine* de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente de tais processos.

VII- Atender e manter, durante todo o prazo contratual, todas as condições de habilitação exigidas no *Edital*, incluindo as condições técnicas, em especial a certificação junto a fabricantes de equipamentos e capacitação e treinamento da equipe.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

VIII- Comprovar a qualquer momento, mediante a apresentação das respectivas guias quitadas, o recolhimento dos tributos e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços objeto do presente *Contrato*.

IX- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste *Contrato* e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

a) Caso seja constatado que o(s) serviço(s) prestado(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na *Proposta* ou estejam em desacordo com a legislação ou normas técnicas aplicáveis, a *Contratada* será intimada para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou outro devidamente justificado e aceito pela *Spcine*, sem prejuízo das sanções previstas no *Edital* ou no *Contrato*.

X- Notificar a *Spcine*, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, sobre visitas técnicas ou outras intervenções presenciais necessárias no local em que entregues e/ou instalados os equipamentos.

XI- Atender às determinações dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do *Contrato*, contanto que não descaracterizada a prestação do serviço contratado, bem como empregar tratamento respeitoso aos funcionários e colaboradores da *Spcine*, em especial gestores locais das salas e espaços em que localizadas.

3.2. Será admitida subcontratação parcial do objeto nos termos do item 1.1 deste *Contrato*, desde que prévia e expressamente autorizada pela *Spcine*.

§1º Em caso de subcontratação aprovada pela *Spcine*, a *Contratada* permanecerá responsável perante a *Spcine* por todas as obrigações previstas neste *Contrato* e não oporá qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ela.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

§2º É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

CLAUSULA 4ª- DAS OBRIGAÇÕES DA SPCINE

4.1. São obrigações da *Spcine*, sem prejuízo de outras que lhe imponham a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor do *Contrato* o(a) sr(a). _____, que servirá de contato junto à *Contratada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Contratada* para a execução do objeto contratual.

III- Garantir à *Contratada* o acesso irrestrito aos locais e às informações necessárias para a perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente *Contrato*, bem como a autorização para realização da instalação dos equipamentos nas salas e o acesso de funcionários ou colaboradores credenciados e identificados da *Contratada* às *Salas* para realização dos serviços.

IV- Receber e avaliar a adequação dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se o direito de suspender proporcionalmente o pagamento da *Contratada* até a devida regularização da prestação, sem que seja caracterizado o inadimplemento previsto no item 2.3.

V- Transmitir, por escrito e tempestivamente, as instruções sobre modificações de planejamento ou condições que impactem a prestação dos serviços.

VI- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Contratada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spcine* não exime a *Contratada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

CLAUSULA 5ª- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA MATRIZ DE RISCOS

5.1. Cada parte responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária entre as partes, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

5.2. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação empregatícia entre os funcionários ou colaboradores da *Contratada* alocados à prestação dos serviços e a *Spcine*. Em hipótese de demandas de qualquer natureza dos funcionários ou colaboradores da *Contratada* relativas à execução deste *Contrato*, a *Contratada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spcine* indene.

Parágrafo único. A *Contratada* terá a opção de assumir e controlar a defesa e o acordo em qualquer possível reclamação ou ação e, caso a *Contratada* deixe de assumir tal defesa, reembolsará a *Spcine* por todos os custos e despesas razoáveis incorridos com a defesa, incluindo honorários advocatícios, mediante apresentação dos comprovantes. A *Spcine* cooperará integralmente com a *Contratada* na defesa de quaisquer reclamações ou ações nas hipóteses previstas neste item.

5.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA 6ª- DA VIGÊNCIA

6.1. Este *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

CLAUSULA 7ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No curso da execução contratual a *Contratada* estará sujeita às sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 5 (cinco) durante o prazo de vigência do *Contrato*, para infrações que não prejudiquem a adequada prestação dos serviços.

a) Atingido o limite global de advertências ou superado o limite de 02 (duas) advertências por mês, a infração subsequente ocasionará automaticamente a aplicação da multa prevista inciso IV.

II- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

III- Pelo atraso injustificado nos prazos de fornecimento ou de prestação dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente a cada 02 (duas) horas ou 02 (dois) dias de atraso, respectivamente, se o prazo original era contado em horas ou em dias conforme *TR* e *Contrato*.

b) Atingido o limite de 10 (dez) horas ou 10 (dez) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do *Contrato*, sem prejuízo das multas aplicadas e cabíveis.

IV- Em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais ou editalícias, que não acarretem inexecução total ou parcial do objeto, e cujo inadimplemento não seja resolvido pela *Contratada* no prazo concedido pela *Spcine*, multa de 01% (um por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

a) O valor desta multa será acrescido em 0,5% (meio por cento) por cada 02 (duas) multas aplicadas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão por inexecução parcial do *Contrato*, a qualquer momento, pela *Spcine*.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

V- Pela rescisão por inexecução parcial do objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor global do *Contrato*.

VI- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Spcine*, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VII- Declaração de inidoneidade.

7.2. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a *Contratada* da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. As multas e os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da *Contratada* deverão ser pagas ou ressarcidos à *Spcine* no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação administrativa, aplicando-se, em hipótese de atraso, o índice de atualização previsto no item 2.3, da data correspondente até o efetivo e integral pagamento.

Parágrafo único. Os valores devidos nos termos desta cláusula poderão ser objeto de parcelamento, a exclusivo critério da *Spcine*, em número de parcelas por esta definido.

7.5. As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à *Contratada* ou da garantia contratual. Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a *Contratada* pela sua diferença.

7.6. Eventuais valores devidos pela *Contratada* e não pagos ensejarão sua inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

7.7. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 8ª- DA RESCISÃO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

8.1. O presente poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a *Contratada* deixe de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente ou caso a *Spcine*, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com o especificado, se após aviso por escrito da *Spcine*, a *Contratada* não tenha cessado e sanado tal inadimplemento.

8.2. Qualquer das partes poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência pela outra parte.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra parte.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra parte.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

§1º Em caso de recuperação judicial, a parte não afetada poderá optar pela rescisão ou continuidade do *Contrato*, condicionada à análise de capacidade da parte recuperação de honrar com seus compromisso e obrigações oriundos deste *Contrato*.

§2º Em hipóteses de transformações societárias de qualquer das partes, a outra poderá avaliar o interesse na continuidade do *Contrato*.

8.3. O presente poderá ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

8.4. O presente poderá ser rescindido unilateralmente pela *Spcine* a qualquer momento, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores devidos pelos serviços efetivamente realizados.

8.5. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade das partes por suas obrigações conforme estipuladas neste *Contrato*.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

CLAUSULA 9ª- DO RESGUARDO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES DA SPCINE

9.1. A *Contratada* deverá orientar seus funcionários e colaboradores alocados à prestação dos serviços, garantindo que tratem confidencialmente e com o devido resguardo todos os documentos, dados e informações a respeito das atividades da *Spcine* e dos usuários do Circuito Spcine que cheguem a seu conhecimento em virtude do objeto do presente *Contrato*, não podendo divulgá-los ou transmiti-los a terceiros sem o aval da *Spcine*.

Parágrafo único. Em caso de requisição de informações diretamente por parte de autoridades judiciais ou administrativas, a *Contratada* deverá informar a *Spcine* sobre a ordem previamente à divulgação.

CLAUSULA 10- DA VINCULAÇÃO DE SUCESSORES E CESSÃO

10.1. O *Contrato* é irrevogável e obriga as partes e seus sucessores legais, observado o item 8.2, §2º.

10.2. O *Contrato* ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente não poderá ser cedido ou envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das partes sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

CLAUSULA 11- DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as partes, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

CLAUSULA 12- DA TOLERÂNCIA

12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

12.2. Se qualquer dos dispositivos deste *Contrato* tiver sua validade ou eficácia afastada por qualquer motivo, tal não afetará o restante do *Contrato*, que permanecerá válido pelo período de vigência.

Parágrafo único. Nesta hipótese, as partes se comprometem a negociar de boa-fé novas cláusulas ou condições que possam substituir adequadamente aquelas afastadas, utilizando-se do Edital e da legislação para suprir as cláusulas afetadas neste período.

CLAUSULA 13- DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou encaminhadas por carta registrada, mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou por e-mail dirigido aos respectivos responsáveis, sem prejuízo da publicação oficial através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo no caso de notificações da *Spcine*, caso em que o acompanhamento será de responsabilidade da *Contratada*.

§1º Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo.

§2º Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio.

CLAUSULA 14- DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

14.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato* as partes serão contratantes independentes.

§1º Este *Contrato* não autoriza qualquer das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

CLAUSULA 15- DA AUTORIZAÇÃO PARA O ATO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

15.1. As partes declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas, administradores ou controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*. As signatárias deste instrumento declaram ainda que possuem capacidade para representação legal da parte e assunção das obrigações aqui dispostas.

CLAUSULA 16- DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, __ de _____ de 2026.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____

Nome:

Cargo: Diretora Presidente

Por: _____

Nome:

Cargo: Diretor Executivo

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

ANEXO 03

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (DETALHAMENTO

ORÇAMENTÁRIO)

EDITAL Nº 03/2026/Spcine

1. Preço por sala mensal (GRUPO A) -
2. Preço por sala mensal (GRUPO B) -

3. Total mensal (GRUPO A) -
4. Total mensal (GRUPO B) -

5. Total para 60 meses (GRUPO A) -
6. Total para aprox. 56 meses (GRUPO B) -

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (somar valor itens 5+6):

OBSERVAÇÃO: Esta proposta, elaborada em papel timbrado da licitante, apenas deverá ser apresentada por ocasião da fase de habilitação, quando solicitada pelo pregoeiro conforme item 4.14, I, do Edital.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

Conforme estabelecido nos itens 5.3, §2º, VI e VII, do Edital

EDITAL Nº 03/2026/Spcine

À Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine)

Eu _____(nome completo)_____, representante legal da _____(razão social da pessoa jurídica)_____, declaro sob as penas da lei:

- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs: assinalar em caso afirmativo)

- Que inexistente pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo ou de declaração de inidoneidade aplicada à licitante como fato impeditivo de sua habilitação no Pregão em referência ou de sua contratação.

- Que a licitante atende às condições exigidas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

_____(Local e data)_____

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Razão social da licitante

nº do CNPJ da licitante

Email e telefone para contato

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em papel timbrado da licitante, apenas deverá ser apresentada por ocasião da fase de habilitação, quando solicitada pelo pregoeiro conforme itens 5.3, §2º, VI e VII, do Edital.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

ANEXO 05

**MODELO DE PLANILHA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

EDITAL Nº 03/2026/Spcine

A licitante ____ (razão social) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por meio de seu representante legal e profissional de contabilidade abaixo identificado demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	LG = _____ = _____
1.2 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	SG = _____ = _____
1.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC = _____ = _____

_____(Local e data)_____



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Razão social da licitante
nº do CNPJ da licitante
Email e telefone para contato

Profissional de Contabilidade Responsável
CRC
Email e telefone para contato



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Do Processo eletrônico nº 8610.2026/0000081-5

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL Nº 03/2026/Spcine

À Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine)

A empresa *[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]*, inscrita no CNPJ nº *[]*, com sede à *[endereço completo]*, neste ato representada por seu(sua) representante legal *[nome completo]*, portador(a) do RG nº *[]* e CPF nº *[]*, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Opta, por sua livre e exclusiva decisão, por *não realizar a vistoria técnica* aos locais de execução dos serviços objeto da presente licitação;
- b) *Possui pleno conhecimento* das condições de execução dos serviços, dos quantitativos envolvidos, das especificações técnicas e de todos os elementos necessários à formulação de sua proposta;
- c) *Assume total responsabilidade* pela correta avaliação das condições operacionais e técnicas inerentes ao objeto licitado, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento superveniente de fatos, dificuldades ou condições que impactem a execução contratual;
- d) Está ciente de que *não serão admitidas alegações posteriores* de desconhecimento dos serviços, quantitativos ou dificuldades técnicas não previstas, para fins de revisão de preços, prazos ou condições contratuais;

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome do representante legal] [Cargo] [Razão Social da Licitante]